

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.053343/2020-66, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de ciclovias no canteiro lateral da Rodovia Presidente Dutra, sob concessão à Concessionária NovaDutra, entre o km 147+000m e 148+800m, em São José dos Campos/SP, de interesse da Prefeitura de São José dos Campos.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo (URSP), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Prefeitura deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Prefeitura assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A Prefeitura deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.036184/2020-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de interseção com a SC-390, em nível, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Planalto Sul S.A, no Km 284+600m, em Capão Alto/SC, de interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Secretaria e a Autopista Planalto Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Secretaria deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Secretaria deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Secretaria assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Secretaria deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Planalto Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Secretaria abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.043031/2020-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A, no Km 202+770m, sentido sul, em São José/SC, de interesse de I.R. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a I.R. Empreendimentos Imobiliários e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A I.R. Empreendimentos Imobiliários deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a I.R. Empreendimentos Imobiliários deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A I.R. Empreendimentos Imobiliários assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A I.R. Empreendimentos Imobiliários deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A I.R. Empreendimentos Imobiliários abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.052406/2020-67, resolve:

Art.1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, sob concessão à Concessionária ECO050, situada no km 118+345m, pista norte, município de Uberaba/MG, de interesse do Posto Cinquentão Comércio de Combustíveis Ltda.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária ECO050 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Posto Cinquentão e a Concessionária ECO050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária ECO050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º O Posto Cinquentão deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 4 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, o Posto Cinquentão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária ECO050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º O Posto Cinquentão assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º O Posto Cinquentão deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária ECO050 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O Posto Cinquentão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 19 DE JUNHO DE 2020

REVOGADO

Dispõe sobre as peculiaridades para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as peculiaridades para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Consideram-se peculiares da Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal as seguintes atividades:

I - a obtenção e a análise de dados para a produção de conhecimentos estratégicos de segurança pública;

II - as operações de inteligência e de contrainteligência de segurança pública;

III - a instalação e a manutenção de bases operacionais de inteligência de segurança pública de caráter temporário;

IV - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das operações de inteligência e de contrainteligência; e

V - a prestação de serviço técnico especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

§ 1º As despesas em viagens devem observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens.

§ 2º As atividades decorrentes do inciso III incluirão as despesas em viagens que exijam pronto pagamento.



Art. 3º As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 2º serão executadas sob o regime especial de execução:

- I - de caráter não-sigiloso, nas hipóteses do inciso I; ou
- II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso V do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que as motivou.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos para atender as atividades peculiares previstas no art. 2º observará os limites estabelecidos na Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, ou ato que vier a substituir.

Art. 5º A Polícia Rodoviária Federal, observados os estritos termos da legislação pertinente e desta Portaria, poderá dispor sobre os procedimentos administrativos necessários à concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, neste ato representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MJSP nº 186, de 23 de abril de 2020, que aprova o Edital de Seleção Pública - CONARQ nº 1/2020 e disciplina a seleção pública de representantes de segmentos do poder público e de entidades civis para atuarem como Conselheiros do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, nas vagas previstas nos incisos V a VIII, do art. 3º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado provisório da seleção, conforme item 5.1 e Cronograma do Edital nº 1/2020, publicado no DOU de 29 de abril de 2020, atualizado pela Portaria do CONARQ nº 117, de 27 de maio de 2020, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos devidamente fundamentados, datados e assinados, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico conarq@an.gov.br, informando-se como assunto "Recurso - Edital de Seleção Pública - CONARQ nº 1/2020".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI
Presidente do Conselho Nacional de Arquivos

ANEXO I

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO - ITEM 5.1. DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CONARQ Nº 1/2020

Instituição	Vaga	Nome	Classificação
Segmento - Arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal			
Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro	Titular	Maria Teresa Villela Bandeira de Mello	1º
Arquivo Público Mineiro	Titular	Thiago Veloso Vitral	2º
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul	Titular	Juliano Balbon	3º
Arquivo Público do Estado da Bahia / Fundação Pedro Calmon	Suplente	Maria Teresa Navarro de Britto Matos	1º
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul	Suplente	Juliano Balbon	2º
Segmento - Arquivos públicos municipais			
Arquivo Público do Município de São José dos Campos	Titular	Nadia Csoknyai Del Monte Kojio	1º
Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho	Titular	Vera Lúcia Santos dos Santos	2º
Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho - Campos dos Goytacazes	Titular	Rafaela Machado Ribeiro	3º
Arquivo Público Municipal de São Caetano do Sul	Titular	Marcelo Henrique Assis	4º
Arquivo Público Municipal de Chapecó	Titular	Katiuscia Winckler Migliavacca	5º
Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro	Suplente	Mônica Cristina Brunini Frandi Ferreira	1º
Segmento - Associações de arquivistas			
Associação de Arquivistas	Titular	Jonas Ferrigolo Melo	1º
Associação de Arquivistas	Suplente	Leolibia Luana Linden	1º
Segmento - Instituições de ensino e pesquisa, organizações ou instituições com atuação na área de tecnologia da informação e comunicação, arquivologia, história, ciência da informação ou ciências sociais			
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	Titular	Beatriz Kushnir	1º
Universidade Federal da Paraíba	Titular	Luiz Eduardo Ferreira	2º
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Titular	Thiago Henrique Bragato Barros	3º
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS	Titular	Elina Gonçalves da Fonte Pessanha	4º
Universidade Estadual da Paraíba	Titular	Josemar Henrique de Melo	5º
Universidade Federal do Espírito Santo	Titular	Juliana Sabino Simonato	6º
Centro da Memória da Eletricidade do Brasil	Titular	Amanda Carvalho dos Santos	7º
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	Suplente	Maria Leandra Bizello	1º
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS	Suplente	Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu	2º
Universidade Federal de Minas Gerais	Suplente	Adalson de Oliveira Nascimento	3º
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	Suplente	Paulo Roberto Elian dos Santos	4º
Universidade Federal da Paraíba	Suplente	Rosa Zuleide Lima de Brito	5º
Centro da Memória da Eletricidade do Brasil	Suplente	Priscila da Moita Rodrigues	6º

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CONARQ Nº 1/2020

Instituição	Vaga	Nome
Arquivo Público do Estado do Pará	Suplente	Leonardo da Silva Torii
Associação do Desenvolvimento Sustentável de Maraial	Titular	George Falcão Souto
Universidade Federal Fluminense	Titular	Camilla Fernandes de Aquino
Centro de Documentação da Aeronáutica	Titular	Ana Paula Domingos de Souza

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE JULHO DE 2020

Subdelega competências no Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; os arts. 7º, 10 e 11 da Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020; o art. 7º da Portaria SE nº 77, de 17 de janeiro de 2020; e o art. 62 da Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Regimento Interno do DEPEN, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor Executivo, ao Diretor de Sistema Penitenciário Federal, ao Diretor de Políticas Penitenciárias, ao Diretor de Inteligência Penitenciária e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para praticar os seguintes atos:

- I - ordenar despesas;
- II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
- V - autorizar e firmar contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VI - autorizar e firmar contratos e termos aditivos relativos a atividade de custeio ou investimento, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- VII - gerenciar registro de preços; e
- VIII - autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais.

Art. 2º Fica subdelegada competência aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para praticar os seguintes atos:

- I - ordenar despesas;
- II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- III - dar posse aos servidores nomeados para exercício em Unidade Penitenciária Federal;
- IV - autorizar e firmar contratos e termos aditivos relativos a atividade de custeio ou investimento da sua unidade gestora, com valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- V - designar gestores e fiscais de contratos administrativos da sua unidade gestora;
- VI - designar conformistas de gestão da sua unidade gestora.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Diretor-Executivo do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

- I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- IV - autorizar a restituição de valores depositados no Fundo Penitenciário Nacional, em cumprimento de determinação judicial;
- V - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- VI - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e Funções Comissionadas Técnicas;
- VII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão, com exceção do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4 e 5;
- VIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;
- IX - editar atos de vacância de cargos efetivos, de que tratam os incisos I, VI, VII, VIII e IX do caput do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- X - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
- XI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

- XII - interrupções de férias;
- XIII - conceder progressão e promoção funcional.
- XIV - conceder as seguintes licenças:
 - a) por motivo de doença em pessoa da família;
 - b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - c) para o serviço militar;
 - d) para atividade política;
 - e) para capacitação;
 - f) para tratar de interesses particulares;
 - g) para desempenho de mandato classista;
 - h) para Exercício de Mandato Elevo;
 - i) para curso de formação profissional;
 - j) para tratamento de saúde;
 - k) à gestante, à adotante e da licença paternidade;
 - l) por acidente em serviço.

Art. 4º Fica delegada a competência de Gestão Financeira:

I - ao Coordenador de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle do Departamento Penitenciário Nacional; e

II - ao responsável pelo setor financeiro das Unidades Penitenciárias Federais.

Art. 5º Fica delegada ao Diretor Executivo, ao Diretor de Sistema Penitenciário Federal, ao Diretor de Políticas Penitenciárias, ao Diretor de Inteligência Penitenciária e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, a competência para ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 6º Fica delegada aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, a competência para ratificar os atos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993 e de inexigibilidade que se enquadram na hipótese do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 7º Fica delegada ao Diretor Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu respectivo substituto legal a competência para praticar os seguintes atos:

I - autorizar e efetuar o pagamento da Gratificação de Encargo de Curso e Concurso no âmbito de sua competência; e

II - propor ao Diretor Geral as cotas orçamentárias de cada unidade do Departamento Penitenciário Nacional, a serem publicadas em portaria, definindo o montante autorizado para atendimento, no exercício, de suas despesas de manutenção.

Art. 8º Ficam desconcentrados da Diretoria-Executiva para as Unidades Penitenciárias Federais os procedimentos administrativos:

I - de dispensa de licitação previstos no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

II - de inexigibilidade que se enquadram na hipótese do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

III - de adesão à Ata de Registro de Preços cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

